

**O PODER JUDICIÁRIO E SUA RELAÇÃO COM A SOCIEDADE:
A GESTÃO DA COMUNICAÇÃO PELOS TRIBUNAIS**

***THE JUDICIARY AND ITS RELATIONSHIP WITH SOCIETY: THE
MANAGEMENT OF COMMUNICATION BY COURTS***

Ítala Colnaghi Bonassini Schmidt

Juíza de Direito pelo Tribunal de Justiça do Estado de
Goiás

Mestranda pela Escola Nacional de Formação e
Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam)

RESUMO: Uma das dificuldades mais apontadas por magistrados e magistradas do Brasil é o distanciamento percebido entre o Poder Judiciário e a população, o que se reflete em incompreensão acerca do papel constitucional desse poder, na falta de reconhecimento e, ainda, no agravamento da crise que afeta atualmente as instituições de Estado. Sem olvidar as inúmeras mazelas que contribuem para a crise atualmente observada em torno do sistema democrático como um todo, o presente artigo busca refletir sobre os avanços já alcançados e sobre os desafios que se apresentam ao desenvolvimento de uma comunicação mais transparente e efetiva entre os tribunais brasileiros e a sociedade, levando em conta a salutar importância que a confiança do público possui sobre o sistema de justiça de um país.

ABSTRACT: *One of the difficulties most pointed out by magistrates in Brazil is the distance perceived between the Judiciary and the population, which is reflected in incomprehension about the constitutional role of this branch, lack of recognition and, still, worsening of the crisis that currently affects State institutions. Without forgetting the countless problems that contribute to the crisis currently observed around the democratic system as a whole, this article seeks to reflect on the advances already achieved and the challenges that face the development of a more transparent*

and effective communication between Brazilian courts. and society, taking into account the salutary importance that public confidence has in a country's justice system.

INTRODUÇÃO

O Poder Judiciário brasileiro é um dos maiores do mundo, contando com mais de 18 mil magistrados espalhados pelas 27 (vinte e sete) unidades da federação e pelos diversos ramos da Justiça Estadual, Federal e Distrital.

Apesar de sua importância e expressão social, o Poder Judiciário ainda é pouco compreendido pela sociedade, que vive atualmente um período de crise de representação e descrédito no próprio sistema democrático, com uma crescente queda de confiança nas instituições de Estado, notável pelas manifestações realizadas tanto nas ruas quanto através das mídias sociais.

Considerando a extrema importância que a confiança do público possui sobre a legitimidade do sistema de Justiça de um país, torna-se cada vez mais necessário o desenvolvimento de uma comunicação transparente e eficaz por parte do Judiciário, o que exige desse poder entendimento acerca da imagem que ostenta perante os cidadãos na atualidade e, principalmente, da imagem que pretende construir.

O presente artigo procura abordar as percepções e expectativas da sociedade em torno da atuação dos juízes e tribunais no Brasil, com destaque para as recentes pesquisas encomendadas pela AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), bem como as possibilidades de aprimoramento dos mecanismos que buscam aproximar o Judiciário dos cidadãos, levando em conta os desafios decorrentes do momento histórico especialmente turbulento que enfrentamos.

1. DEMOCRACIA E CONFIANÇA DA SOCIEDADE NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Numa breve análise histórica, é possível constatar como a percepção da democracia vem mudando ao longo dos tempos, passando de uma visão utópica de “governo de todos” e de “vontade do povo” para um cenário de crescente descrédito e frustração, certamente agravado pela crise econômica mundial, que tem levado muitos países a discutir modelos diferentes e, alguns, inclusive, a flertar com o

extremismo, numa clara demonstração da tensão que há anos vem afastando a classe política dos cidadãos.

Conforme apontado por estudo do Pew Research Center, realizado em 2018 e publicado em 2019, que contou com a participação de mais de 30 mil pessoas em 27 países, o desempenho dos regimes democráticos é avaliado como insatisfatório por 51% dos entrevistados, contra 45% que se dizem satisfeitos¹.

Os resultados do estudo indicam um declínio do apoio à democracia, o que pode ser percebido em todas as partes do globo, conforme análise do Global Barometer Surveys:

Do Brexit à eleição do presidente Trump e dos partidos de direita em ascensão na Europa, as democracias liberais ocidentais estão em perigo. Ao mesmo tempo, o processo de democratização também enfrenta uma crescente batalha no mundo em desenvolvimento. Novas democracias estão estagnadas na América Latina e no sul da Ásia, e a democratização foi abortada na região árabe e revertida na África e na Eurásia. No leste da Ásia, as democracias são desafiadas pelo crescente regime autoritário, especialmente a China (GLOBAL, 2018, p.7).

O fenômeno de crise democrática guarda relação com o juízo negativo que os cidadãos têm demonstrado acerca da capacidade do Estado de garantir a proteção ao direito de livre expressão, de assegurar a todos chances iguais de melhorar os padrões de vida, bem como do ceticismo em torno do sistema eleitoral e da idoneidade moral dos representantes políticos. É inegável, ainda, que a percepção social sobre o sistema de Justiça também influi na (in)satisfação das pessoas com o regime democrático, e é nesse ponto que o artigo se pretende debruçar.

De acordo com o estudo do Pew Research Center, apenas 44% das pessoas entrevistadas em 27 países entenderam que a frase “o sistema judicial trata a todos de maneira justa” descreve bem o seu país, ao passo que 53% disseram pensar o contrário. A situação é mais crítica quando se analisam os números do Brasil. Aqui, 72% dos respondentes afirmaram que a referida frase não descreve bem o seu país.

1 PEW Research Center. Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working. *For release April 29, 2019*. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>

Apesar dessa constatação, restou apurado na pesquisa “Estudo da Imagem do Judiciário Brasileiro” (2019, p. 13) que, entre os três poderes, no nível federal, o Judiciário figura como a instituição em que os brasileiros mais confiam (STJ, 44%; STF, 41%), ficando à frente, portanto, da Presidência da República (34% confiam) e do Congresso Nacional (19% confiam). A confiança na Justiça, de forma mais ampla, é apresentada como sendo de 52%, contra 44% dos que não confiam, e, ainda conforme o estudo, ela cresce à proporção que diminui a faixa etária e que se reduz a escolaridade.

Outra constatação interessante é que, apesar do cenário de desconfiança nas instituições de Estado, tem-se percebido no Brasil um crescimento acentuado da litigiosidade nas últimas décadas.

Na pesquisa “Quem somos, a magistratura que queremos” (VIANNA et al., 2018), foram os magistrados e magistradas questionados acerca desse fenômeno, sendo que a alternativa mais apontada para justificá-lo foi a de que haveria a disseminação de uma cultura de litígio em nosso País, o que se pode entender como uma banalização das ações judiciais como um caminho facilitado para traduzir meras queixas ou aborrecimentos. O Judiciário, nessa perspectiva, nem sempre seria visto como uma última alternativa buscada para a garantia de direitos, servindo, ao contrário, muitas vezes, como uma espécie de “teste inicial e imediato sobre a consistência daquilo que parece ser uma reivindicação” (PORTO, 2020, pp. 65-66).

Ainda assim, o cenário apresentado não deixa de ser preocupante, principalmente se levado em conta que a credibilidade do Poder Judiciário é considerada o pilar que sustenta o Sistema de Justiça de um país: “Somente onde a comunidade tem confiança na integridade e capacidade do Judiciário que a comunidade é governada de acordo com a norma legal” (2008, p 34)².

Com efeito, “de nada adianta um Poder Judiciário que não seja capaz de conferir eficácia aos direitos fundamentais e, vice-versa, de nada adianta um elenco de direitos fundamentais se o Poder Judiciário não é capaz de garanti-los, de implementá-los” (CAMPILONGO, 2000, p. 101, apud PORTO, 2020, pp. 59-80).

2 Fala proferida por Sir Gerard Brennan, então presidente de Suprema Corte Australiana, aos juízes recém-nomeados em sua jurisdição, conforme apontado no livro *Comentários aos princípios de Bangalore de conduta judicial*.

A questão da confiança depositada nas Cortes de Justiça ganha mais importância na medida em que se observa uma expansão do Poder Judiciário, no sentido de ampliação do alcance e do impacto da jurisdição e de uma maior permeabilidade das decisões judiciais no campo das políticas públicas.

Segundo Boaventura de Sousa Santos (2014), o aumento do protagonismo do Judiciário vem sendo observado desde os finais da década de 1980, não apenas no Brasil, e é impulsionado por diversos fatores, entre os quais ele cita o desmantelamento do Estado intervencionista e a consequente precarização dos direitos econômicos e sociais; o advento, no Brasil, da Constituição Federal de 1988, com uma ampliação do rol de direitos e das instituições legitimadas a invocar os tribunais; e, ainda, o “combate à corrupção”, interna e externa ao Judiciário, que provoca uma “justiça dramática”, que “judicializa a política e politiza os tribunais”.

Além disso, o Judiciário, como um todo, mas, em especial, os Tribunais Superiores, ocupam uma posição única em nosso sistema político, considerando seu papel de intérprete da lei e da Constituição Federal, com autoridade, inclusive, para declarar a invalidade de normas aprovadas por maiorias democráticas. Essa “supremacia judicial”, somada às garantias titularizadas pelos juízes, como a vitaliciedade, que os blindam dos mecanismos de responsabilidade popular aplicáveis aos membros dos demais poderes, acaba por destacar a chamada “dificuldade contramajoritária”, que pode ser resumida como a dificuldade em se conciliar juízes não eleitos pelo povo com o poder a eles atribuído de vetar leis democraticamente aprovadas.

A necessidade de se conferir legitimidade social ao Poder Judiciário, dada a relação indissociável dessa legitimidade com a realização dos direitos fundamentais, torna imprescindível que se desenvolva uma efetiva comunicação entre esse poder e a sociedade, a fim de se aprimorar a confiança do público e, conseqüentemente, de se fortalecer o regime democrático como um todo.

2. O DISTANCIAMENTO E A NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO ENTRE JUDICIÁRIO E POPULAÇÃO

Quando questionados, na pesquisa “Quem somos, a magistratura que queremos” (VIANNA et al., 2018), sobre as dificuldades atuais do Poder Judiciário (Questão

nº 69), juízes e juízas de todos os segmentos apontaram como “muito importante ou essencial” o problema do distanciamento da maioria da população (p. 102-103).

Esse dado permite concluir que o apontado distanciamento é visto pela magistratura não num sentido positivo, de garantia da atuação imparcial e independente do Judiciário, mas num viés negativo, de incompreensão acerca do desenvolvimento do seu papel constitucional.

De fato, como bem apontado por Pinto e Gabriel (2020, p. 171), a análise das respostas obtidas no Estudo da Imagem do Poder Judiciário (2019) demonstra que algumas ideias comumente associadas a esse poder, a exemplo de que “A Justiça é lenta” (93%) e de que “A polícia prende e a Justiça solta” (89%), em parte também se devem ao alto nível de desinformação sobre o funcionamento da Justiça.

Com efeito, apenas 5% da sociedade afirmou considerar-se bem informada a respeito da questão, tendo 50% se autoavaliado como relativamente informada e 42% reconhecido ser mal informada. Esse último percentual, vale destacar, aumenta para 49% entre os jovens, 50% entre os que têm Ensino Fundamental e 49% na faixa de renda de até dois salários mínimos (2019, p. 30).

O distanciamento da população, conforme elucidado por Porto (2020), é um fenômeno multifatorial, podendo encontrar ressonância no modo como o próprio Judiciário se organiza e atua. Embora reconheça que a pesquisa não aprofunda a compreensão sobre os aspectos que contribuem para esse distanciamento, a autora intui que, para alguns magistrados, ele tem como fonte importante a atuação da imprensa na forma como retrata a atividade dos magistrados (p. 72).

Nesse sentido, um dos desafios que a magistratura entende que ainda precisam ser adequadamente enfrentados é o aperfeiçoamento da comunicação social das diversas unidades judiciárias do país, considerando a interferência que ela exerce na formação identitária desse poder e na relação do cidadão com o Sistema de Justiça, justamente pela sua capacidade de forjar identidades e de formar o chamado senso comum.

De fato, conforme estudos teóricos apontados pelo Conselho Nacional de Justiça (2010, p. 9), em uma sociedade complexa como a dos dias atuais, é reservado à comunicação um papel de crescente importância, diante da extraordinária influência que exerce no equilíbrio, no desenvolvimento e na expansão das organizações.

O desafio de efetivar um diálogo transparente entre os tribunais e a sociedade passa, certamente, por tornar a Justiça informativa e explicativa, mediante a formulação de atos acessíveis e compreensíveis, disponibilizando-se informações sobre o papel, as ações e iniciativas do Poder Judiciário, bem como sobre o andamento dos processos judiciais e administrativos, os dados orçamentários e de desempenho operacional.

Deve essa comunicação, ainda segundo o relatório do CNJ (2010, p. 10), ser pensada estrategicamente, como uma forma de impulsionar o Judiciário na conquista de melhores resultados. Deve-se, em outras palavras, buscar uma efetiva troca, o que envolve não apenas a tentativa de informar os usuários e influenciar a demanda pelos serviços jurisdicionais, mas também e, principalmente, a efetiva apreensão dos anseios sociais, no intuito de promover os necessários redimensionamentos e alterações das políticas em curso.

Esse tipo de comunicação estratégica exige minucioso planejamento, com uma abordagem sistêmica, coesa e alinhada, e não fragmentada. Daí exsurge a necessidade de uma verdadeira mudança cultural no Judiciário nacional, que tem tradição de atuar por meio de unidades compartmentadas, com pouca interação, e tende a encarar as áreas de comunicação como mais uma unidade de despesas ou custos (CNJ, 2010, p. 11).

Com o intuito de contribuir para a mudança dessa mentalidade e para o desenvolvimento de uma política nacional em prol da transparência e da democratização de informações no âmbito da Justiça brasileira, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 85/2009, alterada pela Resolução n. 326/2020, a qual criou o Sistema de Comunicação do Poder Judiciário (Sicjus), composto pela Secretaria de Comunicação Social do CNJ, na qualidade de órgão central, pelas Secretarias de Comunicação dos Tribunais Superiores, como órgãos de subsistema, e, na condição de órgãos operacionais, pelas Coordenadorias ou Unidades Administrativas de Comunicação Social dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Federais.

As normativas levam em consideração o papel estratégico das assessorias de comunicação, cujo surgimento e gradativo fortalecimento, a partir da década de 1980, contribuiu decisivamente para a profissionalização da comunicação no setor

público e para o aperfeiçoamento da coleta e do fornecimento de informações nos órgãos governamentais (CNJ, 2010, p. 11).

Partindo dessa premissa, a mencionada resolução apresenta os objetivos principais desse sistema integrado, incluindo “promover o Poder Judiciário junto à sociedade de modo a conscientizá-la sobre a missão exercida pela Magistratura”, o que implica otimizar a “visão crítica dos cidadãos a respeito da importância da Justiça como instrumento da garantia dos seus direitos e da paz social” (artigo 1o, inciso VI); bem como as diretrizes a serem observadas, com destaque para a necessária “atenção ao caráter educativo, informativo e de orientação social” das ações de comunicação (artigo 2o, inciso II) e para a “adequação das mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público”, mediante a utilização de formas simples e acessíveis à população.

Como destacado pelo próprio Conselho Nacional de Justiça (2010), a ideia é que o processo de comunicação dos tribunais não mais se resuma, “única e exclusivamente, à produção de matérias, releases, vídeos ou campanhas” (p. 12), mas tenha como foco novas estratégias para alcançar os objetivos almejados. Isso demanda uma maior articulação intraorganizacional e institucional, com o envolvimento de todos os atores relevantes e a formação de uma coordenação centralizada, capaz de preservar “linguagem homogênea e integrada, em sintonia com a missão institucional e alinhada com as necessidades dos usuários” (pp. 10-11).

3. DIFICULDADES, ESFORÇOS E AVANÇOS NA ÁREA DA COMUNICAÇÃO

A leitura da Resolução 85, de 8 de setembro de 2009, e dos estudos levados a efeito pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010, torna inafastável o pensamento de que, passados mais de 10 (dez) anos, a política de comunicação nos tribunais brasileiros parece ainda se encontrar num estágio incipiente de desenvolvimento, e de que há muito a ser feito nessa seara.

Entre as dificuldades mais relevantes citadas pela magistratura na pesquisa “Quem somos, a magistratura que queremos” (Questão 70 - VIANNA et al., 2018, p. 103), encontra-se a forma negativa com que a imprensa retrata, no geral, a atividade do(a) magistrado(a). Em contrapartida, observa-se que prepondera entre os juízes e juízas respondentes da pesquisa a visão de que “a divulgação de atos e decisões pela

imprensa contribui para a transparência do Poder Judiciário” (VIANNA et al., 2018, p. 110-111).

Como se vê, apesar de os membros do Judiciário reconhecerem o papel fundamental da imprensa numa democracia, a relação desse poder com a mídia apresenta-se essencialmente como problemática, sendo comuns, por exemplo, reclamações no sentido de que a atividade dos(as) juízes(as) não é adequadamente retratada nas matérias jornalísticas. Tais entraves fazem com que grande parte da magistratura opte por uma não comunicação, uma verdadeira reclusão ou isolamento que, embora provenham do receio da incompreensão e da intolerância alheias, parecem justamente intensificar esses resultados, já que, em muitas ocasiões, é passado ao público apenas um lado da história.

Nesse ponto é que ganha relevância um exercício de reflexão por parte dos próprios(as) magistrados e magistradas acerca da importância do relacionamento interpessoal e de se fazer ouvir, mas também acerca da melhor maneira de fazê-lo, sem desconsiderar os deveres éticos de comedimento, prudência e abstenção, e, nessa mesma perspectiva, atentando-se para a manutenção de uma imagem de independência e imparcialidade perante a sociedade.

Vivemos numa sociedade hiperconectada que possibilita, por meio das tecnologias digitais, tanto a disseminação mais rápida das informações como o seu registro imediato e cumulativo, o que faz com que as publicações sejam compartilhadas numa fração de segundos com milhares ou milhões de pessoas. Esse cenário, agravado pelos diversos mecanismos de incentivo à performance presentes na internet, que fazem com que os usuários procurem expressar publicamente opiniões ou sentimentos sobre todo e qualquer assunto que se coloque em pauta, e somado ao crescente interesse do público nas decisões judiciais, acaba por deixar juízes e juízas cada vez mais vulneráveis a toda sorte de ataques, o que torna evidente a necessidade de capacitação desses(as) profissionais e dos tribunais a que estão vinculados(as), tanto para evitar quanto para gerir eventuais situações de crise³.

Diante disso, novas abordagens e iniciativas dignas de nota têm surgido ao longo dos últimos anos, como a procura de diversos tribunais e escolas judiciais por cursos

3 Ainda que se reconheça a fundamental relevância da atuação das associações de classe, em muitos casos, as notas de apoio são vistas como simples corporativismo, num sentido negativo de defesa única dos interesses da categoria, em prejuízo aos interesses coletivos, não se revelando suficientes para contornar a falha existente na comunicação social.

de “media training” voltados ao aprimoramento das habilidades de comunicação verbal e não verbal de juízes e juízas, com o ensino de técnicas de interação com a imprensa e mecanismos tendentes a melhorar a apreensão da mensagem enviada aos interlocutores⁴.

De fato, tem crescido no Judiciário a preocupação em modernizar suas ferramentas. Destaca-se, nesse ponto, a ampla informatização dos serviços prestados, que recebeu relevante impulso a partir da pandemia do novo coronavírus, adversidade que passou a exigir, principalmente a partir de março de 2020, a adequação da força de trabalho às recomendações sanitárias de distanciamento social, com a implementação de trabalho remoto, sessões virtuais e atendimentos por videoconferência.

Ademais, observa-se, nos dias atuais, uma vasta utilização das mídias sociais pelos tribunais brasileiros para disponibilização de conteúdo relevante ao público⁵, o que representa uma mudança relevante, se considerado que o veículo até pouco tempo utilizado costumava ser exclusivamente o Diário Oficial.

Merece aplausos o desenvolvimento pelo Conselho Nacional de Justiça de um “Portal de Boas Práticas”⁶ elencando as iniciativas efetivadas pelos tribunais brasileiros que possuam potencial inovador e sejam passíveis de replicação em todo o País. Da mesma forma, é louvável a instalação, em diversos tribunais, de Laboratórios de Inovação e Inteligência voltados a promover uma gestão participativa, com troca de conhecimento entre magistrados(as), servidores(as) e usuários(as) do serviço jurisdicional.

Ainda no que diz respeito às expectativas de aproximar o Judiciário da sociedade, chamam a atenção os esforços no sentido de simplificar a linguagem utilizada pelos membros desse poder, tornando-a mais acessível à população em geral. Nessa perspectiva, destaca-se o recurso cada vez mais frequente dos operadores e

4 Cite-se, a título de exemplo, o treinamento recentemente oferecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em parceria com a Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. Disponível em: <http://ejef.tjmg.jus.br/corso-media-training-relacionamento-de-magistrados-com-a-imprensa-modalidade-a-distancia-com-tutoria/>. Acesso em: 30 de julho de 2021.

5 Desde o ano de 2009, o Supremo Tribunal Federal possui conta oficial no Twitter. Em 2010, tornou-se a primeira Suprema Corte do mundo a criar um canal no YouTube. Recentemente, o Tribunal criou um perfil oficial no TikTok, uma das redes sociais mais populares entre o público adolescente. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=435509&ori=1> e <https://www.b9.com.br/147334/stf-conta-tiktok-combater-desinformacao-orgao/>. Acesso em: 30 de julho de 2021.

6 <https://boaspraticas.cnj.jus.br/portal>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2021

operadoras do direito às técnicas do “Legal Design” e do “Visual Law”, que podem ser resumidas como a aplicação dos conceitos do design aos serviços jurídicos mediante a priorização do ponto de vista dos(as) usuários(as) da lei, na pretensão de tornar o sistema em si mais humano, empático, direto e satisfatório ao público⁷.

4. A ORDEM DO SIMBÓLICO, A ORDEM DO IMAGINÁRIO E AS REFLEXÕES IMPOSTAS AO JUDICIÁRIO

Mesmo com todas as empreitadas levadas a efeito pelos tribunais, a impressão que fica, conforme salientado, é de que há ainda um longo caminho a ser percorrido na busca por uma efetiva aproximação da sociedade. Em verdade, o abismo existente entre Judiciário e cidadão parece aumentar a cada dia, o que pode ser encarado como um convite à reflexão sobre o (des)acerto das estratégias utilizadas.

É evidente que a opinião pública tem se tornado cada vez mais complexa e obtusa, dificultando a tarefa de qualquer pessoa ou instituição que procure se fazer entender. E é nesse cenário que se coloca ao Judiciário o imenso desafio de compatibilizar o propósito de se comunicar com o público com a sua função primordial, que é a de julgar os conflitos de acordo com a lei e o ordenamento jurídico, sem se deixar perder entre as armadilhas que envolvem a sua posição de destaque midiático na atual sociedade do espetáculo.

A questão posta remete à leitura feita por Eugênio Bucci (2019) sobre a comunicação institucional do Supremo Tribunal Federal, sob o aspecto das distinções entre a Ordem do Simbólico e a Ordem do Imaginário. Citando os estudos de Jacques Lacan (1998), Bucci esclarece que, “enquanto o Simbólico, pelo significante, barra e interdita, já que diferencia e demarca, o Imaginário seria o plano da identidade com o semelhante, o plano das fantasias do Sujeito” (2019).

Explica o professor que a *palavra* fincaria raízes na ordem do Simbólico, cuja função é dada pelas interdições, regras e limites que, em última análise, tornam possíveis as civilizações. Por sua vez, a *imagem* se inscreveria na ordem do Imaginário, na qual se fazem mais perceptíveis as crenças, diversões e prazeres psíquicos.

E prossegue:

⁷ A compreensão do conceito pode ser aprofundada com a leitura do livro *Law by Design*, de Margaret Hagan, disponível em <https://www.lawbydesign.co/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

(...) a separação entre o lícito e o ilícito, entre o legal e o ilegal, entre o que a lei consagra e o que a lei veda resulta de operações da linguagem que têm lugar claríssimo na Ordem do Simbólico. É por palavras que a lei se manifesta e é, também, por palavras, que a interpretação da lei se converte, nos tribunais, em decisão judicial. O Judiciário opera, enfim, pela palavra, sendo, por natureza, avesso ao Espetáculo (BUCCI, 2019).

Vê-se, portanto, que é no campo do Simbólico que têm parte a lei e a Justiça, ao passo que as atrações da indústria do entretenimento são comercializadas no campo do Imaginário. Embora ambas as ordens sejam inseparáveis, emaranhadas, Bucci (2019) desconfia que, nos dias atuais, a ordem do Imaginário estaria hipertrofiada, avançando, inclusive, sobre espaços pertencentes à ordem do Simbólico.

É nesse aspecto que o autor se questiona se o Judiciário, e em especial o STF, ao procurar emprestar a si próprio “ares de entretenimento, de leveza imagética ou de performance publicitária”, não teria ido “longe demais a ceder às pressões do poder midiático”, aderindo aos “caprichos da tirania da imagem”. Nessa mesma toada, ele lança o questionamento: “Quando a autoridade judicial vai por aí, será que ela não se perde de seu lugar?”, ou seja, não deveria a autoridade judicial tentar se distanciar, se distinguir do Espetáculo, que é “a ordem do imaginário potencializada pela superindústria cultural, do entretenimento e das tecnologias a seu serviço?” (BUCCI, 2019).

Para o professor, a resposta a ambas as questões é positiva. Aliando-se à crítica feita por Badin (2018), ele entende que o órgão de cúpula do Judiciário brasileiro pecaria justamente pelo excesso de exposição de seus membros, cuja altíssima visibilidade acabaria por ocasionar uma verdadeira espetacularização dos julgamentos e, conseqüentemente, um desgaste na imagem do tribunal, além de um enfraquecimento do colegiado em comparação às posições individuais.

Levando em conta os argumentos levantados, cabe, a nosso sentir, a cada juiz e juíza e membro de tribunal promover uma reflexão sobre os caminhos a serem percorridos enquanto representantes de uma instituição responsável pela distribuição da justiça. Parece-nos que o desafio ora imposto ao Poder Judiciário é o de encontrar sua voz e de aprimorar seu discurso de maneira que não ignore as mudanças culturais do nosso tempo, marcado pela supervalorização da imagem e pela autoexposição,

mas preservando a necessária impessoalidade e distância em relação a essa tendência de espetacularização dos fenômenos da vida, mantendo uma certa reserva em relação ao totalitarismo do “imaginário superindustrial” (BUCCI, 2019).

Aqui é que se faz gritante a essencialidade dos órgãos de assessoria de comunicação dos tribunais, já que a eles cabe exercer essa interlocução com a sociedade, preservando a imagem do(a) julgador(a). Nesse ponto, seria interessante focalizar no incentivo a esses setores e na capacitação de seus profissionais, para que possam exercer a contento a função de explicar ao público, em linguagem acessível e com ampla divulgação nos meios disponíveis, os fundamentos fáticos e jurídicos das decisões de maior complexidade ou de grande repercussão, preferencialmente com um suporte teórico simplificado dos institutos jurídicos que, em geral, são tão pouco compreendidos pelo cidadão comum.

O que não se deve esquecer é que o mais importante para se atingir a tão necessária confiança do público no sistema de Justiça é efetivamente a melhoria desse sistema, o constante aperfeiçoamento dos seus integrantes e de sua estrutura, a fim de aumentar o acesso à Justiça e de afastar as máculas que tanto prejudicam a adequada prestação jurisdicional. Os esforços no sentido de desenvolver uma comunicação mais efetiva com a sociedade, portanto, devem ser complementares e adequados ao papel reservado à magistratura, cuja legitimação democrática se dá através da argumentação racional de suas decisões, e não da fama ou do prestígio nutrido perante as multidões.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das pesquisas recentemente publicadas em torno da realidade atual do Poder Judiciário, é possível extrair dados relevantes para o desenvolvimento estratégico de planejamentos voltados à melhoria da comunicação desse poder com a sociedade.

Fatores como o crescimento da litigiosidade no Brasil, com o número de processos aumentando ano após ano; o maior protagonismo do Poder Judiciário desde a democratização advinda da Constituição Federal de 1988; e, ainda, o desenvolvimento tecnológico e a globalização, que tanto afetaram as relações sociais, acrescentando um dinamismo à vida contemporânea que dificilmente seria acompanhado pelos procedimentos estatais, têm desafiado o Sistema de Justiça a

buscar novos caminhos para recuperar a confiança da sociedade, entendida como fundamental num Estado Democrático e Constitucional de Direito.

Conforme apurado nas pesquisas mencionadas, um entrave existente na concretização desse objetivo tem sido a incompreensão de grande parte da população acerca do papel do Judiciário e de seu funcionamento no sistema político, o que, em parte, pode ser atenuado pelo desenvolvimento de uma política eficiente de comunicação social por parte dos próprios tribunais. Nessa empreitada, é indispensável a atuação coordenada, coesa e, portanto, inovadora do Poder Judiciário, primando por métodos descomplicados e transparentes, a fim de desenvolver diálogos interinstitucionais saudáveis e construtivos.

Para tanto, iniciativas tendentes a modernizar os serviços judiciários são bem-vindas, assim como aquelas voltadas ao aprimoramento da comunicação e do relacionamento com a imprensa. O que, a nosso sentir, não pode ser desprezado é a necessidade de reserva e máxima impessoalidade dos julgadores e julgadoras, cuja função se acha inserida na ordem do Simbólico, sendo, por isso, avessa às arenas do entretenimento e do Espetáculo que ocupam o campo do Imaginário.

Nessa seara, revelam-se de extrema importância os projetos dedicados ao fortalecimento dos setores de comunicação dos tribunais, que devem operar de maneira articulada, coordenada e próxima de todos os atores relevantes, com linguagem homogênea e, principalmente, sintonizada com as necessidades dos usuários.

Ainda que a aproximação entre Judiciário e sociedade deva ser pensada estrategicamente e buscada com afinco, não se pode olvidar que o atingimento desse objetivo passa menos pela divulgação publicitária dos feitos desse poder e mais pelo efetivo cumprimento de sua missão constitucional, mediante a justa e fundamentada aplicação da lei aos casos concretos.

REFERÊNCIAS

BUCCI, Eugênio. **Dissonâncias estruturais na comunicação do Poder Judiciário no Brasil**: perguntas. *MATRIZES*, v. 13(2), p. 45-60, 2019. Disponível em <https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/155199>. Acesso em: 12 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Gestão da Comunicação nos Tribunais**. Departamento de Pesquisas Judiciárias. Série CNJ Acadêmico; Brasília, 2010.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Resolução 85**: Dispõe sobre a Comunicação Social no âmbito do Poder Judiciário. DJE/CNJ nº 157/2009, de 17/09/2009, p. 2-4. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/98>. Acesso em: 09 de fevereiro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução 326: **Dispõe sobre alterações formais nos textos das Resoluções do Conselho Nacional de Justiça. DJe/CNJ nº 201, de 30/06/2020, p. 10-27. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3366>. Acesso em: 09 fev. 2021.**

GLOBAL Barometer Surveys. **Exploring Support for Democracy Across the Globe**. Report On Key Findings. June 2018. Disponível em: <https://www.globalbarometer.net/FileServlet?method=DOWNLOAD&fileId=1532652452008.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2021.

HAGAN, Margaret. **Law by Design**. Disponível em: <https://www.lawbydesign.co/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

LAVAREDA, Antonio; MONTENEGRO, Marcela; XAVIER, Roseane. **Estudo da Imagem do Poder Judiciário**. Brasília: AMB, FGV e IPESPE, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 09 fev. 2021.

NAÇÕES UNIDAS (ONU) - Escritório Contra Drogas e Crime (Unodc). **Comentários aos Princípios de Bangalore de Conduta Judicial**. Tradução: Marlon da Silva Malha, Ariane Emílio Kloth. Conselho da Justiça Federal, Brasília-DF, 2008.

PEW Research Center. **Many across the globe are dissatisfied with how democracy is working**. For release. April 29, 2019. Disponível em: <https://www.pewresearch.org/global/2019/04/29/many-across-the-globe-are-dissatisfied-with-how-democracy-is-working/>. Acesso em: 09 fev. 2021.

PINTO, Esdras Silva & GABRIEL, Anderson de Paiva. **O Futuro da Justiça: Prestação Jurisdicional Efetiva e em Tempo Razoável**. In: FILHO, Durval Augusto Rezende [et al.]. **Magistratura do Futuro**, Brasília: Editora JC, 2020.

PORTO, Noemia. **O Desafio da Relação Sincrônica entre Poder Judiciário, Sociedade e Democracia: O Olhar de Dentro da Magistratura Brasileira**. In: FILHO, Durval Augusto Rezende [et al.]. **Magistratura do Futuro**, Brasília: Editora JC, 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma Revolução Democrática da Justiça**. Almedina, Coimbra, Portugal, 2014. E-book Kindle.

VIANNA, Luiz Werneck; CARVALHO, Maria Alice Rezende; BURGOS, Marcelo Baumann. **Quem somos, a magistratura que queremos**. Brasília: PUC-Rio, 2018. Disponível em: https://www.amb.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Pesquisa_completa.pdf. Acesso em: 09 fev. 2021.